



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 2273/25

Folha nº _____

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 2273/25

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/25

A Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal Nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal Nº 5.565-A, de 11 de junho de 2021 com aplicação subsidiária, conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 11h00min do dia 01/10/25.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 15/10/25.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 15h00min do dia 15/10/25.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 16h00min do dia 15/10/25.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. Clayton Pelikian, nomeada através da Portaria nº 04 – SEP.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br
- Telefone: (13) 3569-5710

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO

ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa médica especializada na prestação de serviço de ultrassonografia, para atender a demanda das unidades da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DO PROCEDIMENTO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2.1. O pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Estarão impedidos de participação da presente licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituição e Associação sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.12. O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2. e 3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15. O disposto nos itens **3.3.2. e 3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.17. A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.6.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.7. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**.

4.7.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.7.2. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

4.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL GLOBAL**.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **(Propostas no valor total Global)**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5.11. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.11.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.11.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.11.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.11.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.11.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.11.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.14. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.11.15. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.16. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.11.17. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.11.** No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.18.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.6.2. Empresas brasileiras;

6.18.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Será desclassificada a proposta que:

6.20.1. Contiver vícios insanáveis;

6.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.20.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.20.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.24.3. O pregoeiro solicitará ao licitante habilitado que, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante vencedor deverá anexar à documentação de habilitação na plataforma do BBMNET, conforme solicitação do sistema e apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, na Coordenação de Planejamento de Aquisição e Contratações da Secretaria de Saúde de São Vicente, localizado à Rua Padre Anchieta, 462, 5º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP 11310-040, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilitação consiste em:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.2.1.1. Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;

8.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

8.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

8.2.5. Certidão de regularidade de débito inscritos com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

8.2.7. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.9.1. Licença de Funcionamento, fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal;

8.2.9.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os serviços objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato;

8.2.9.3. Comprovante e registro do responsável Técnico da empresa licitante, junto ao Conselho Competente, até a data da apresentação dos envelopes;

8.2.9.4. Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;

8.2.9.5. Declaração de que possui equipe médica e técnica com capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

Documentos, currículos e certificações a serem apresentados pela contratada na assinatura do contrato.

8.2.9.6. Certidão de Regularidade Técnica de cada profissional em seus respectivos Conselhos;

8.2.9.7. Prospectos e/ou manuais contendo as especificações técnicas dos aparelhos de ultrassonografia – Lei Estadual nº 10.083/98;

8.2.9.8. Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Sociedade de Especialidade pela AMB (Associação Médica Brasileira).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

8.3.1.1. É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.

8.3.2. Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.3.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

8.4. A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

8.5. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.7. DA PROPOSTA FISICA A SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.7.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.7.1.1. Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.7.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

8.7.1.3. A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.7.3. O prazo de entrega deverá ser de 05 dias após a assinatura do contrato.

8.7.4. Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.

8.7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

8.7.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.7.7. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.7.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.7.9. A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.8.1. Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará o contrato, conforme **Anexo II**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**.

8.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.

8.8.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

8.8.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.

8.8.6. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

8.8.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.8.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.8.9. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, a decisão em grau final.

8.8.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.8.11. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 10.520/02 ou revogar o certame”.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1. As medidas referidas poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado na Secretaria de Saúde de São Vicente, Rua Padre Anchieta, 462, Centro, São Vicente. Também será aceito pedido de **providências** ou de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

impugnação encaminhado para o e-mail sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesao Vicente.sp.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.1.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.

9.2. DOS RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.2.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.4. O item objeto deste PREGÃO será registrado em contrato e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, sito à Rua Padre Anchieta nº 462, Centro – São Vicente-SP.

10.5.1. Não será permitida assinatura do Contrato manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

- a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;**
- b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;

10.6. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

10.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 2º (segundo) dia útil, contando da data da convocação.

10.8. Para a assinatura do contrato, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.9. Também para assinatura do contrato dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

10.10. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observando o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 12 e subitens.

10.11. O CONTRATO a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

10.12. O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

10.13. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.14. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

10.15. No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.16. O contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.17. O contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

10.18. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

10.19. Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após prazo de 30 (trinta) dias das entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (**Anexo VIII**);
- Cópia da Ata de Registro de Preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com o FGTS e Contribuições Previdenciárias.

11.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.3. As notas fiscais deverão ser preenchidas com os seguintes dados:

Prefeitura Municipal de São Vicente - CNPJ: 46.177.523/0001-09

Rua Frei Gaspar, 384 – Centro – São Vicente/SP – Cep: 11310-060.

11.4. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias através de ordem de crédito bancária emitida pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, devendo o contrato informar o número da conta, agência e o banco a ser creditado, ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de São Vicente.

11.5. As notas fiscais deverão ser enviadas impressas, em 2 vias, junto a uma cópia da Autorização de Fornecimento e constar todos os materiais e quantidades correspondentes a entrega, além de no campo observação conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados para pagamento.

11.6. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - Advertência;

II - Multa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

13.1. O serviço será prestado prioritariamente, na unidade do CAD – Centro de Apoio ao Diagnóstico (Atendimento das 8 às 17 horas), estabelecido na Rua Minas Gerais, nº 19, esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 1º andar , eximindo a CONTRATADA apenas das despesas de água, luz, telefone e internet; ou por conveniência da CONTRATANTE, na unidade da própria da CONTRATADA, nas mesmas condições já exigidas, caso o serviço seja prestado em unidade própria, neste caso as despesas de água, luz, telefone e internet, ficam por responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. O início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13.3. A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Respeitar as orientações e normas internas de segurança da **CONTRATADA**;
- b) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- c) Fornecer equipamentos, recursos humanos, insumos e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- f) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) A **CONTRATADA** deve disponibilizar solução que integre sistema compatível com a API do sistema disponível no município de acordo com o sistema vigente no período da prestação do serviço contratado; respeitando quaisquer mudanças ocasionais decorrentes da administração municipal.

A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado;

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato – Anexo VII.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária: 02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.02.3.3.90.39.05 - DAE – Bloco Convênio: Emenda Estadual.

17.2. Os recursos financeiros poderão ser oriundos de verbas Federais e Estaduais que vier a serem disponibilizadas, como emendas, convênios e outros.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

São Vicente, 30 de setembro de 2025.

Michelle Luis Santos

Secretária de Saúde de São Vicente

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE****ULTRASSONOGRAFIA**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão na forma eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviços

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa médica especializada na prestação de serviço de ultrassonografia, para atender a demanda das unidades da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justificativa da contratação:

Compete ao Município fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos serviços públicos.

Segundo a Constituição, “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde”.

Trata-se de um exame de suma importância para inúmeros diagnósticos na área da saúde; desde traumas, infecções, distúrbios de desenvolvimento, patologias articulares e principalmente na atenção à saúde da mulher, seja na prevenção do câncer de mama, como no acompanhamento pré-natal.

Nos casos de acompanhamento pré-natal, torna-se fundamental, colaborando decisivamente na redução da mortalidade infantil em nosso município.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Ocorre que o Centro de Apoio e diagnóstico – CAD da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde executava os exames de ultrassonografia do Município e contava com 02 (dois) médicos ultrassonografistas no seu quadro de pessoal, que realizavam cerca de 80 (oitenta) exames semanais cada, porém ambos solicitaram exoneração em agosto de 2024.

Restaram apenas três profissionais ultrassonografistas na rede municipal e todos estão lotados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, cumprindo a carga de plantão e a disposição das demandas de urgência e emergência no Hospital do Vicentino.

O último concurso realizado pelo Município de São Vicente para médicos ultrassonografistas 20 horas, **concurso nº 01/2020, prorrogado até março de 2024**, tinha 04 vagas para médicos ultrassonografistas 20 horas (ambulatoriais), 04 médicos ultrassonografistas foram habilitados e convocados, apenas 02 assumiram e ambos foram exonerados em agosto p.p. como já dissemos.

Importante ressaltar que no momento não possuímos concurso aberto para esta especialidade médica, tão pouco, profissionais aprovados para assumir estes cargos, uma vez que o concurso se encerrou em março de 2024.

Considerando a impossibilidade de chamamento via concurso público, não resta outra alternativa, senão a de se contratar o serviço por meio de empresa especializada, da rede privada, de forma a complementar a oferta atual na rede pública e conferir maior agilidade ao atendimento das demandas por esse exame, bem como:

- a) Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- b) Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- c) Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus munícipes.

Justificativa técnica do objeto:

A Ultrassonografia (USG), conhecida também como ecografia, é um exame não invasivo, que fornece imagens dinâmicas, que focam os tecidos moles e as estruturas do corpo. É uma técnica amplamente aplicada na prática clínica devido ao seu relativo baixo custo, segurança, rapidez e ausência de exposição



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

à radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contra indicações e um grande aliado na conclusão diagnóstica.

É realizado através de um transdutor colocado sobre a região do corpo a ser examinada, capaz de transformar os ecos refletidos pelo interior do corpo humano em sinais que serão decodificados eletronicamente em uma imagem.

Trata-se de um exame de suma importância para inúmeros diagnósticos na área da saúde; desde traumas, infecções, distúrbios de desenvolvimento, patologias articulares e principalmente na atenção à saúde da mulher, seja na prevenção do câncer de mama, como no acompanhamento pré-natal.

Nos casos de acompanhamento pré-natal, torna-se fundamental, colaborando decisivamente na redução da mortalidade infantil em nosso município.

CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ANUAL
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	3600
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Aorto-Iliaco	120
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Arterial MMII / MMSS	1800
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Artérias Renais	60
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Bolsa Escrotal	24
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Carótidas	120
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Órgão ou Estrutura ISO	24
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Mama	180
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Tireoide	1500
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Transvaginal	480
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Venoso MMII / MMSS	1800
020502003-8	Ultrassonografia de Abdome Superior	1800
020502004-6	Ultrassonografia de Abdome Total	2400
020502005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	3600



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

020502006-2	Ultrassonografia de Articulação	600
020502006-2	Ultrassonografia Axila	180
020502006-2	Ultrassonografia Cervical	180
020502006-2	Ultrassonografia Parede abdominal	180
020502006-2	Ultrassonografia Partes Moles	360
020502006-2	Ultrassonografia Região inguinal	180
020502007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	180
020502008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	48
020502009-7	Ultrassonografia Mamaria bilateral	1800
020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica	4800
020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal	180
020502015-1	Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido E Pulsado	180
020502016-0	Ultrassonografia Pélvica (ginecológica)	1080
020502010-0	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal	2400
020502012-7	Ultrassonografia de Tireoide	600
020502013-5	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca)	120
020502017-8	Ultrassonografia Transfontanela	48
020502018-6	Ultrassonografia de Transvaginal	3600
020502018-6	Ultrassonografia Obstétrica Transvaginal	1080

Justificativa técnica do objeto:

Conforme conclusão obtida no ETP.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A realização dos **exames de ultrassonografia**, com o fornecimento de equipamentos apropriados, instalações adequadas, mão de obra especializada e insumos necessários, para o atendimento de pacientes da rede de saúde do Município de São Vicente, compreenderá:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

METAS DE PRODUÇÃO:

A CONTRATADA deverá realizar o volume médio diário de 100 exames: 50 no período da manhã e 50 no período da tarde.

A CONTRATADA deverá fornecer as vagas necessárias e prioritárias de acordo com a demanda informada pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle, com atenção especial aos exames gestacionais.

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos, humanos, materiais permanentes e de consumo específicos, instrumentos, equipamentos, hardwares e softwares necessários à execução dos serviços.

O Serviço deve oferecer equipamento com os recursos apropriados, para a realização dos procedimentos que constam nesse termo de referência, de modo a realizá-los com eficiência, qualidade, segurança e acurácia, garantindo a sensibilidade e seletividade dos dados captados para a apresentação das imagens e produção dos laudos.

Os equipamentos auxiliares e acessórios para estas práticas médicas devem estar em perfeitas condições de utilização, em número suficiente, para execução dos procedimentos dentro das normas de biossegurança e em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.

Desta forma, é imprescindível que os equipamentos utilizados nas realizações dos exames estejam dentro de um período mínimo de atualização de software e vida útil de hardware, ou seja, no máximo 5 (cinco) anos de uso, durante toda vigência contratual.

APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA) com todos os transdutores necessários para exames de ecografia geral, partes moles, tecido esquelético e articulações, obstétrico, adulto e pediátrico, obstétricos e avaliação fluxo Doppler vascular.

A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela assistência técnica dos equipamentos, visando o seu correto e perfeito funcionamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A interrupção dos serviços ocasionada por avaria do equipamento dever ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 07 (sete) dias contados a partir da interrupção.

INSTALAÇÕES:

Possuir espaço físico dentro do território da contratante apropriado ao atendimento ambulatorial (podendo atender até 30% da demanda nas cidades circunvizinhas), com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os **custos inerentes a instalação e manutenção das instalações locais.**

RECURSOS HUMANOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais necessários a perfeita execução do serviço sendo: médicos, técnicos, equipe de enfermagem, administrativo e outros que se fizerem necessários em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário de funcionamento da unidade, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

Os médicos deverão ser capacitados de acordo com a sua especialidade para execução, análise, emissão, assinatura e liberação de laudos dos exames nas diversas áreas do objeto desta licitação e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam no Termo de Referência conforme contrato assinado;
- b) A realização dos exames que constam neste contrato deverá ocorrer entre 8:00 e 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento em dois períodos: manhã e tarde, podendo ofertar agendas aos sábados em horários previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde de São Vicente.
- c) A CONTRATADA deverá realizar somente os exames oriundos da demanda ambulatorial previamente agendados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) As quantidades e tipos de ultrassonografias poderão ser alteradas em função da demanda do município.
- e) As datas, horários, protocolos específicos para o preparo do paciente para os exames e nomes dos profissionais, para os atendimentos, bem como, qualquer alteração dos mesmos deverão ser disponibilizados à **DRAC** para elaboração/alteração das agendas com antecedência mínima de sete (07) dias úteis via e-mail (regulacao@saudesaovicente.sp.gov.br);
- f) Os pacientes terão os agendamentos efetuados pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle ou sob orientação da mesma;
- g) Os exames deverão ser executados estritamente de acordo com a prescrição médica. Na divergência entre o procedimento solicitado e o agendamento, o paciente deverá ser devolvido à unidade solicitante;
- h) Liberação dos resultados e laudos, preferencialmente logo após a realização do exame, com tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado). O laudo deverá ser entregue ao paciente com os dados de identificação, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca se deve fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- i) Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a CONTRATADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- j) Garantir a entrega da documentação radiológica revisada e laudada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para todos os exames;
- k) Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- l) Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;
- m) Responsabilizar-se pela higienização e desinfecção dos equipamentos e acessórios seguindo as normas específicas, preconizadas da RDC 63/2011, que trata das Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde ou outros que vierem substituí-los;
- n) Enviar ao fiscal do contrato cópia dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferência e posterior efetivação do processo de faturamento e pagamento;
- o) Inserir a informação do serviço executado no Sistema do Ministério da Saúde BPAMAG (BPAC ou BPAI), AIH e APAC conforme procedimento realizado para conferência e processamento.

REGRAS GERAIS

Caberá à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se responsabiliza pela execução de todos os procedimentos e do cumprimento de todas as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência, conforme contrato assinado;
- b) ***Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros***, salvo serviços médicos;
- c) Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;
- d) A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- e) A CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- f) Responder por danos causados diretamente a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es), para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- h) Comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema de agendamento informatizado adotado pela Secretaria da Saúde;
- i) Caberá à contratada controlar, através de ficha específica a prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;
- j) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas (produção), conforme orientações da Coordenação de Avaliação e Monitoramento Assistencial (COAMA) da Secretaria da Saúde.

Observação: Não serão aceitos pela contratante: fotocópias do encaminhamento médico ou da guia de autorização, fichas preenchidas de forma ilegível, inadequadas, com dados insuficientes, rasuradas, danificadas, ou de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias à perfeita execução do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, INSUMOS E MATERIAIS	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	300	R\$ 234,53	R\$ 844.308,00
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Aorto-Iliaca	10	R\$ 255,33	R\$ 30.639,60
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Arterial MMII / MMSS	150	R\$ 234,53	R\$ 422.154,00
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Artérias Renais	5	R\$ 255,33	R\$ 15.319,80
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Bolsa Escrotal	2	R\$ 174,53	R\$ 4.188,72
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Carótidas	10	R\$ 306,53	R\$ 36.783,60
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Órgão ou Estrutura ISO	2	R\$ 167,87	R\$ 4.028,88
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Mama	15	R\$ 233,20	R\$ 41.976,00
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Tireoide	125	R\$ 183,60	R\$ 275.400,00
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Transvaginal	40	R\$ 201,20	R\$ 96.576,00
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Venoso	150	R\$ 234,53	R\$ 422.154,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

		MMII / MMSS			
	020502003-8	Ultrassonografia de Abdome Superior	150	R\$ 146,73	R\$ 264.114,00
	020502004-6	Ultrassonografia de Abdome Total	200	R\$ 184,65	R\$ 443.160,00
	020502005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	300	R\$ 153,40	R\$ 552.240,00
	020502006-2	Ultrassonografia de Articulação	50	R\$ 153,40	R\$ 92.040,00
	020502006-2	Ultrassonografia Axila	15	R\$ 153,40	R\$ 27.612,00
	020502006-2	Ultrassonografia Cervical	15	R\$ 153,40	R\$ 27.612,00
	020502006-2	Ultrassonografia Parede abdominal	15	R\$ 146,73	R\$ 26.411,40
	020502006-2	Ultrassonografia Partes Moles	30	R\$ 153,40	R\$ 55.224,00
	020502006-2	Ultrassonografia Região inguinal	15	R\$ 153,40	R\$ 27.612,00
	020502007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	15	R\$ 146,73	R\$ 26.411,40
	020502008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	4	R\$ 156,73	R\$ 7.523,04
	020502009-7	Ultrassonografia Mamaria bilateral	150	R\$ 163,40	R\$ 294.120,00
	020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica	400	R\$ 168,73	R\$ 809.904,00
	020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal	15	R\$ 181,40	R\$ 32.652,00
	020502015-1	Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido E Pulsado	15	R\$ 226,53	R\$ 40.775,40
	020502016-0	Ultrassonografia Pélvica (ginecológica)	90	R\$ 153,40	R\$ 165.672,00
	020502010-0	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal	200	R\$ 153,40	R\$ 368.160,00
	020502012-7	Ultrassonografia de Tireoide	50	R\$ 163,40	R\$ 98.040,00
	020502013-5	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca)	10	R\$ 153,40	R\$ 18.408,00
	020502017-8	Ultrassonografia Transfontanela	4	R\$ 153,40	R\$ 7.363,20
	020502018-6	Ultrassonografia de Transvaginal	300	R\$ 163,40	R\$ 588.240,00
	020502018-6	Ultrassonografia Obstétrica Transvaginal	90	R\$ 181,40	R\$ 195.912,00
TOTAL					R\$ 6.362.735,04



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4. RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

A Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é que a participação seja para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

NÃO SE APLICA. VIDE EDITAL.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Licença de Funcionamento, fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal;

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os serviços objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato;

c) Comprovante e registro do responsável Técnico da empresa licitante, junto ao Conselho Competente, até a data da apresentação dos envelopes;

d) Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;

e) Declaração de que possui equipe médica e técnica com capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

Documentos, currículos e certificações a serem apresentados pela contratada na assinatura do contrato.

a) Certidão de Regularidade Técnica de cada profissional em seus respectivos Conselhos;

b) Prospectos e/ou manuais contendo as especificações técnicas dos aparelhos de ultrassonografia – Lei Estadual nº 10.083/98;

c) Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Sociedade de Especialidade pela AMB (Associação Médica Brasileira).

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

NÃO SE APLICA.

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado prioritariamente, na unidade do CAD – Centro de Apoio ao Diagnóstico (Atendimento das 8 às 17 horas), estabelecido na Rua Minas Gerais, nº 19, esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 1º andar, eximindo a CONTRATADA apenas das despesas de água, luz, telefone e internet; ou por conveniência da CONTRATANTE, na unidade da própria da CONTRATADA, nas mesmas condições já exigidas, caso o serviço seja prestado em unidade própria, neste caso as despesas de água, luz, telefone e internet, ficam por responsabilidade da CONTRATADA.

13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico.

A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente na Diretoria de Atenção Especializada.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do Contrato de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Respeitar as orientações e normas internas de segurança da **CONTRATADA**;
- b) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- c) Fornecer equipamentos, recursos humanos, insumos e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- f) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) A **CONTRATADA** deve disponibilizar solução que integre sistema compatível com a API do sistema disponível no município de acordo com o sistema vigente no período da prestação do serviço contratado; respeitando quaisquer mudanças ocasionais decorrentes da administração municipal.

A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão: 16.01 Secretaria da Saúde. Elemento de Despesa: Verba MAC. Fonte de Recurso: 05

18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O Fiscal do contrato será o servidor **Rafael Longo de Campos** e a gestora do contrato será a **Enfermeira Erica Silvestre Gomes**.

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO II****CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA****Contrato****Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**Detentora da Ata:** _____ (razão social da empresa).**Objeto:** XX**Nome:****Cargo:****R.G. Nº:****C.P.F. Nº****Endereço Residencial (completo):****Telefone Residencial/Celular:****E-mail institucional:****E-mail pessoal:****(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2025.**_____
Nome/Assinatura**OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.**

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO III****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____,
representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 110/25, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(* Utilização facultativa do modelo).

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 110/25**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/25, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

.....

(data)

.....

(representante legal)

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO VI****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Referente: Pregão Eletrônico nº 110/25

DECLARAÇÃO

_____(Empresa)_____ inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2025

Processo Licitatório nº 2273/25

Pregão Eletrônico nº 110/25

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** n.º **XX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX** e **CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa médica especializada na prestação de serviço de ultrassonografia, para atender a demanda das unidades da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.**

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Oitavo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Nono: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo Primeiro: A realização dos **exames de ultrassonografia**, com o fornecimento de equipamentos apropriados, instalações adequadas, mão de obra especializada e insumos necessários, para o atendimento de pacientes da rede de saúde do Município de São Vicente, compreenderá:

METAS DE PRODUÇÃO:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A CONTRATADA deverá realizar o volume médio diário de 100 exames: 50 no período da manhã e 50 no período da tarde.

A CONTRATADA deverá fornecer as vagas necessárias e prioritárias de acordo com a demanda informada pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle, com atenção especial aos exames gestacionais.

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos, humanos, materiais permanentes e de consumo específicos, instrumentos, equipamentos, hardwares e softwares necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: O Serviço deve oferecer equipamento com os recursos apropriados, para a realização dos procedimentos que constam nesse termo de referência, de modo a realizá-los com eficiência, qualidade, segurança e acurácia, garantindo a sensibilidade e seletividade dos dados captados para a apresentação das imagens e produção dos laudos.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos auxiliares e acessórios para estas práticas médicas devem estar em perfeitas condições de utilização, em número suficiente, para execução dos procedimentos dentro das normas de biossegurança e em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.

Parágrafo Quarto: Desta forma, é imprescindível que os equipamentos utilizados nas realizações dos exames estejam dentro de um período mínimo de atualização de software e vida útil de hardware, ou seja, no máximo 5 (cinco) anos de uso, durante toda vigência contratual.

Parágrafo Quinto: APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA) com todos os transdutores necessários para exames de ecografia geral, partes moles, tecido esquelético e articulações, obstétrico, adulto e pediátrico, obstétricos e avaliação fluxo Doppler vascular.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela assistência técnica dos equipamentos, visando o seu correto e perfeito funcionamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Sétimo: A interrupção dos serviços ocasionada por avaria do equipamento dever ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 07 (sete) dias contados a partir da interrupção.

Parágrafo Oitavo: INSTALAÇÕES:

Possuir espaço físico dentro do território da contratante apropriado ao atendimento ambulatorial (podendo atender até 30% da demanda nas cidades circunvizinhas), com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os **custos inerentes a instalação e manutenção das instalações locais.**

Parágrafo Nono: RECURSOS HUMANOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais necessários a perfeita execução do serviço sendo: médicos, técnicos, equipe de enfermagem, administrativo e outros que se fizerem necessários em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário de funcionamento da unidade, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

Os médicos deverão ser capacitados de acordo com a sua especialidade para execução, análise, emissão, assinatura e liberação de laudos dos exames nas diversas áreas do objeto desta licitação e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo Décimo: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam no Termo de Referência conforme contrato assinado;
- b) A realização dos exames que constam neste contrato deverá ocorrer entre 8:00 e 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento em dois períodos: manhã e tarde, podendo ofertar agendas aos sábados em horários previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde de São Vicente.
- c) A CONTRATADA deverá realizar somente os exames oriundos da demanda ambulatorial previamente agendados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) As quantidades e tipos de ultrassonografias poderão ser alteradas em função da demanda do município.
- e) As datas, horários, protocolos específicos para o preparo do paciente para os exames e nomes dos profissionais, para os atendimentos, bem como, qualquer alteração dos mesmos deverão ser disponibilizados à **DRAC** para elaboração/alteração das agendas com antecedência mínima de sete (07) dias úteis via e-mail (regulacao@saudesaovicente.sp.gov.br);
- f) Os pacientes terão os agendamentos efetuados pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle ou sob orientação da mesma;
- g) Os exames deverão ser executados estritamente de acordo com a prescrição médica. Na divergência entre o procedimento solicitado e o agendamento, o paciente deverá ser devolvido à unidade solicitante;
- h) Liberação dos resultados e laudos, preferencialmente logo após a realização do exame, com tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado). O laudo deverá ser entregue ao paciente com os dados de identificação, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca se deve fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- i) Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a CONTRATADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- j) Garantir a entrega da documentação radiológica revisada e laudada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para todos os exames;
- k) Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- l) Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;
- m) Responsabilizar-se pela higienização e desinfecção dos equipamentos e acessórios seguindo as normas específicas, preconizadas da RDC 63/2011, que trata das Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde ou outros que vierem substituí-los;
- n) Enviar ao fiscal do contrato cópia dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferência e posterior efetivação do processo de faturamento e pagamento;
- o) Inserir a informação do serviço executado no Sistema do Ministério da Saúde BPAMAG (BPAC ou BPAI), AIH e APAC conforme procedimento realizado para conferência e processamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: REGRAS GERAIS

Caberá à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se responsabiliza pela execução de todos os procedimentos e do cumprimento de todas as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência, conforme contrato assinado;
- b) ***Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros***, salvo serviços médicos;
- c) Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;
- d) A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- e) A CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- f) Responder por danos causados diretamente a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es), para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- h) Comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema de agendamento informatizado adotado pela Secretaria da Saúde;
- i) Caberá à contratada controlar, através de ficha específica a prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;
- j) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas (produção), conforme orientações da Coordenação de Avaliação e Monitoramento Assistencial (COAMA) da Secretaria da Saúde.

Observação: Não serão aceitos pela contratante: fotocópias do encaminhamento médico ou da guia de autorização, fichas preenchidas de forma ilegível, inadequadas, com dados insuficientes, rasuradas, danificadas, ou de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias à perfeita execução do serviço.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTITATIV VO/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, INSUMOS E MATERIAIS	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	300		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Aorto-Iliaca	10		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Arterial MMII / MMSS	150		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Artérias Renais	5		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Bolsa Escrotal	2		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Carótidas	10		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Órgão ou Estrutura ISO	2		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Mama	15		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Tireoide	125		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Transvaginal	40		
		020501004-0	Ultrassonografia Doppler Venoso MMII / MMSS	150		
		020502003-8	Ultrassonografia de Abdome Superior	150		
		020502004-6	Ultrassonografia de Abdome Total	200		
		020502005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	300		
		020502006-2	Ultrassonografia de Articulação	50		



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	020502006-2	Ultrassonografia Axila	15		
	020502006-2	Ultrassonografia Cervical	15		
	020502006-2	Ultrassonografia Parede abdominal	15		
	020502006-2	Ultrassonografia Partes Moles	30		
	020502006-2	Ultrassonografia Região inguinal	15		
	020502007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	15		
	020502008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	4		
	020502009-7	Ultrassonografia Mamaria bilateral	150		
	020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica	400		
	020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal	15		
	020502015-1	Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido E Pulsado	15		
	020502016-0	Ultrassonografia Pélvica (ginecológica)	90		
	020502010-0	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal	200		
	020502012-7	Ultrassonografia de Tireoide	50		
	020502013-5	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca)	10		
	020502017-8	Ultrassonografia Transfontanela	4		
	020502018-6	Ultrassonografia de Transvaginal	300		
	020502018-6	Ultrassonografia Obstétrica Transvaginal	90		
TOTAL					

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Serviço;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta dessem outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Respeitar as orientações e normas internas de segurança da **CONTRATADA**;
- b) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- c) Fornecer equipamentos, recursos humanos, insumos e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- f) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) A **CONTRATADA** deve disponibilizar solução que integre sistema compatível com a API do sistema disponível no município de acordo com o sistema vigente no período da prestação do serviço contratado; respeitando quaisquer mudanças ocasionais decorrentes da administração municipal.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: O serviço será prestado prioritariamente, na unidade do CAD – Centro de Apoio ao Diagnóstico (Atendimento das 8 às 17 horas), estabelecido na Rua Minas Gerais, nº 19, esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 1º andar , eximindo a **CONTRATADA** apenas das despesas de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

água, luz, telefone e internet; ou por conveniência da CONTRATANTE, na unidade da própria da CONTRATADA, nas mesmas condições já exigidas, caso o serviço seja prestado em unidade própria, neste caso as despesas de água, luz, telefone e internet, ficam por responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Oitavo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O Fiscal do contrato será o servidor **Rafael Longo de Campos** e a gestora do contrato será a **Enfermeira Erica Silvestre Gomes**.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: 17.1. Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária: 02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.02.3.3.90.39.05 - DAE – Bloco Convênio: Emenda Estadual.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 2273/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, XX de XXXXXXXXX de 2025

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 2273/25

Folha nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusive responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CPF: _____

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por prestações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 2273/25

Folha nº _____

ANEXO VIII

(Modelo)

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ..